



COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

Bruxelas, 21.11.1996
COM(96) 596 final

96/0282 (CNS)

Proposta de

REGULAMENTO (CE) DO CONSELHO

**que estabelece as regras gerais de execução para as acções destinadas
a melhorar a produção e a comercialização de mel**

(apresentada pela Comissão)

Exposição dos motivos

A presente proposta de regulamento do Conselho é apresentada a pedido do Conselho "Agricultura" de Outubro de 1994, e na sequência de um debate sobre a comunicação da Comissão intitulada "Documento de reflexão sobre a situação da apicultura europeia".

A proposta tem por objectivo melhorar as condições de produção e de comercialização do mel na União Europeia através de programas nacionais que incluem as acções de assistência técnica, de luta contra a varrose e doenças associadas, de racionalização da transumância e a análise do mel nos laboratórios regionais apícolas.

A acção de luta contra a varrose não constitui um regime de erradicação, mas tem por objectivo reduzir a incidência económica desta doença na rentabilidade da produção.

A proposta prevê ainda que os Estados-membros estudem a estrutura do sector, tanto ao nível da produção como da comercialização.

proposta de
REGULAMENTO (CE) N° DO CONSELHO
de de de 1996
que estabelece as regras gerais de execução para as acções destinadas
a melhorar a produção e a comercialização de mel

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia e, nomeadamente, os seus artigos 42º e 43º,

Tendo em conta a proposta da Comissão¹,

Tendo em conta o parecer do Parlamento Europeu²,

Tendo em conta o parecer do Comité Económico e Social³,

Considerando que a Comissão comunicou ao Conselho e ao Parlamento Europeu o documento de reflexão sobre a apicultura europeia⁴ em que se explicita a situação do sector, bem como as dificuldades com que se debate;

Considerando que a apicultura constitui um sector da agricultura cujas principais funções são a actividade económica e o desenvolvimento rural, a produção de mel e de outros produtos apícolas e a contribuição para o equilíbrio ecológico;

1

2

3

4

COM (94) 256 final.

Considerando que este sector se caracteriza pela diversidade de condições de produção e de rendimentos, bem como pela dispersão e heterogeneidade dos agentes económicos, ao nível tanto da produção como da comercialização; que o mercado do mel da Comunidade se encontra numa situação de desequilíbrio entre a oferta e a procura;

Considerando que, dada a disseminação da varroose nestes últimos anos em vários Estados-membros e os problemas levantado por esta doença à produção de mel, se torna necessária uma acção a nível comunitário;

Considerando que, nestas condições, e a fim de melhorar a produção e a comercialização de mel na Comunidade, é necessário estabelecer, sem demora, programas nacionais anuais que prevejam acções de assistência técnica, de luta contra a varroose e doenças associadas, de racionalização da transumância, de gestão de centros regionais apícolas e de colaboração em programas de investigação em matéria de melhoramento qualitativo do mel;

Considerando que, com vista a completar os dados estatísticos sobre o sector, é conveniente que os Estados-membros realizem um estudo sobre a estrutura do sector, ao nível tanto do recenseamento e da produção como da comercialização e da formação dos preços;

Considerando que as despesas efectuadas pelos Estados-membros na sequência das obrigações impostas pelo presente regulamento ficam a cargo da Comunidade, nos termos do artigo 3º do Regulamento (CEE) nº 729/70 do Conselho, relativo ao financiamento da política agrícola comum⁵, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 2048/88⁶;

Considerando que o presente regulamento prevê um montante de referência financeira, na acepção do ponto 2 da declaração do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão do 6 de Março de 1995 é inserido no presente Regulamento, sem que tal afecte as competências da autoridade orçamental definidas no Tratado,

⁵ JO nº L 94 de 28.4.1970, p. 13.

⁶ JO nº L 185 de 15.7.1988, p. 1.

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

1. O presente regulamento estabelece as acções destinadas a melhorar as condições de produção e de comercialização do mel natural. Estas acções serão incluídas em programas nacionais anuais.
2. As acções são as seguintes:
 - a) Prestação de assistência técnica aos apicultores e aos centros de produção de mel dos agrupamentos de apicultores, com vista a melhorar a qualidade da produção e da extracção do mel;
 - b) Luta contra a varroose e doenças associadas; melhoramento das condições de tratamento das colmeias e de recolha, armazenagem e acondicionamento do mel;
 - c) Racionalização da transumância;
 - d) Medidas de apoio aos laboratórios de análise das características físico-químicas do mel;
 - e) Colaboração com organismos especializados na realização de programas de investigação aplicada em matéria de melhoramento da qualidade do mel.

Artigo 2º

Para poderem beneficiar do co-financiamento previsto no artigo 3º, os Estados-membros devem realizar, antes de 1 de Julho de 1997, um estudo sobre a estrutura do sector apícola nos seus territórios respectivos, tanto ao nível da produção como da comercialização.

Artigo 3º

As despesas efectuadas ao abrigo do presente regulamento são consideradas despesas na acepção do artigo 3º do Regulamento (CEE) nº 729/70 do Conselho.

A Comunidade participa no financiamento dos programas nacionais até ao limite de 50% das despesas suportadas pelos Estados-membros.

O montante de referência financeira para a aplicação do presente regulamento é de 15 milhões de ecus por ano.

As dotações anuais serão autorizadas pela autoridade orçamental, dentro do limite das perspectivas financeiras.

Para serem elegíveis para co-financiamento financeiro, as despesas dos Estados-membros no âmbito do programa referido no nº 1 do artigo 1º devem ser efectuadas, o mais tardar, em 15 de Outubro de cada ano.

Artigo 4º

Os programas referidos no nº 1 do artigo 1º devem ser elaborados em estreita colaboração com as organizações profissionais representativas do sector apícola. Serão comunicados à Comissão, que decidirá da sua aprovação de acordo com o processo previsto no artigo 17º do Regulamento (CEE) nº 2771/75 do Conselho, de 29 de Outubro de 1975, que estabelece a organização comum de mercado no sector dos ovos⁷.

Ficam excluídas deste programa as acções inscritas nos programas operacionais para as regiões dos objectivos nºs 1, 5b) e 6.

⁷ JO nº L 282 de 1.11.1975, p. 49, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 1574/93 (JO nº L 152 de 24.6.1993, p. 1).

Artigo 5º

As normas de execução do presente regulamento, nomeadamente as relativas às medidas de controlo, serão adoptadas de acordo com o processo previsto no artigo 17º do Regulamento (CEE) nº 2771/75 do Conselho.

Artigo 6º

A Comissão apresentará ao Conselho, de três em três anos, e pela primeira vez, o mais tardar, em (1 de Julho de 2000), um relatório sobre a aplicação do presente regulamento.

Artigo 7º

O presente regulamento entra em vigor no terceiro dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em

Pelo Conselho

FICHA FINANCEIRA

1. DESIGNAÇÃO DA ACÇÃO

Projecto de regulamento que estabelece as regras gerais de execução para as acções destinadas a melhorar a produção e a comercialização de mel na Comunidade.

2. RUBRICA ORÇAMENTAL

B1-254

3. BASE JURÍDICA

Artigo 43º do Tratado

4. DESCRIÇÃO DA ACÇÃO

4.1. Objectivo geral da acção

Melhoramento da produção e da comercialização do mel.

Este objectivo pode ser atingido mediante o estabelecimento de programas nacionais de acções prioritárias. O Conselho aceitou as conclusões do documento de reflexão sobre a situação da apicultura europeia [COM (94) 256 final, de 24.6.1994] e solicitou que lhe seja apresentada o mais depressa possível uma proposta adequada.

O Parlamento Europeu, embora aceite as conclusões do referido documento da Comissão, solicita um apoio suplementar ao sector através de ajudas para a polinização, ajudas compensatórias para a perda de rendimento e normas de comercialização específicas para o mel.

As acções prioritárias são as seguintes:

- a) Assistência técnica
- b) Luta contra a varroase
- c) Racionalização da transumância
- d) Medidas de apoio para as análises do mel
- e) Colaboração na investigação em materia de melhoramento qualitativo do mel.

4.2. Período previsto para a acção e modalidades de renovação

Trata-se de um regulamento para um período indeterminado que contempla acções permanentes que podem adaptar-se periodicamente às circunstâncias. Tais acções são necessárias a longo prazo, a fim de permitir que os apicultores façam face ao aumento dos custos de produção ligados aos tratamentos contra a varroase. Esta doença não pode ser completamente erradicada, já que, nas colónias infectadas, subsistem sempre alguns ácaros resistentes que podem infectar de novo a colónia se o tratamento não for efectuado anualmente.

5. CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

5.1. DO

5.2. DND

6. NATUREZA DA DESPESA

O financiamento dos programas nacionais é efectuado até 50% pelos Estados-membros e até 50% pelo orçamento comunitário.

A Comissão vai estabelecer as normas de execução relativas às despesas decorrentes dos programas nacionais, e nomeadamente aos pedidos de pagamentos, aos prazos de apresentação dos pedidos e às condições a exigir dos requerentes.

7. INCIDÊNCIA FINANCEIRA

7.1. Modo de cálculo do custo da acção (ligação entre os custos individuais e o custo total)

- 1) Assistência técnica:
Previsão de despesas: cursos de formação - 1,8 milhões de ecus x 50% = 0,9 milhões de ecus
- 2) Luta contra a varroase:
Custo do tratamento: 3 ecus/colmeia
Número de colmeias: 7,7 milhões
Previsão de despesas: 3 ecus/colmeia x 7,7 milhões x 50% = 11,6 milhões de ecus
- 3) Racionalização da transumância
Previsão de despesas: 1 milhão de ecus x 50% = 0,5 milhões de ecus
- 4) Análises do mel
Custo médio das análises: 60,3 ecus/amostra
Número de amostras (estimativas) para a União Europeia
 - EL, ESP, FR, IT: 10 000 amostras/ano x 4 = 40 000 amostras/ano
 - Outros Estados-membros: 2000 amostras/ano x 11 igual = 22 000 amostras/ano
 - Total UE:
62 000 amostras/ano
 - Previsão das despesas: 60 ecus/amostra x 62 000 amostras/ano x 50% = 1,9 milhões de ecus
- 5) Investigação da qualidade, previsão: 200 000 ecus/ano x 50% = 0,1 milhão de ecus

7.2. Discriminação por elementos da acção

	n=1997	n+1	n+2	n+3	n+4	n+5
Assistência técnica	pm	0,9	0,9	0,9	0,9	0,9
Luta contra a varroase	pm	11,6	11,6	11,6	11,6	11,6
Racionalização da transumância	pm	0,5	0,5	0,5	0,5	0,5
Análises do mel	pm	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9
Colaboração na investigação da qualidade	pm	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1
Total	pm	15,0	15,0	15,0	15,0	15,0

8. DISPOSIÇÕES PREVISTAS PARA A LUTA CONTRA A FRAUDE

Medidas específicas de controlo previstas

As medidas de controlo, das autoridades comunitárias e das nacionais, serão adoptadas pela Comissão no âmbito das normas de execução.

Essas normas dizem respeito, nomeadamente, ao controlo da execução das diferentes acções incluídas nos programas nacionais (verificação dos documentos comprovativos, controlos no local nas organizações de apicultores, laboratórios, etc). Os registos dos apicultores já existentes nos Estados-membros deverão facilitar tais controlos.

9. ELEMENTOS DE ANÁLISE CUSTO-EFICÁCIA

9.1. Objectivos específicos quantificáveis, população beneficiária

Objectivos específicos

A assistência técnica destina-se a aumentar a eficácia da produção e da comercialização mediante a aplicação de melhores técnicas. Os cursos e outras acções de formação para os apicultores e responsáveis dos agrupamentos/cooperativas incidem, nomeadamente, em domínios como a criação (especialmente das rainhas) e a prevenção das doenças, as condições da colheita e do acondicionamento, da armazenagem e do transporte do mel e a comercialização. Estes cursos são muito procurados e, para melhor lhes dar resposta, é necessário reforçar os meios das associações apícolas.

A luta contra a varroase e as doenças associadas tem por objectivo diminuir as despesas decorrentes da aplicação dos tratamentos das colmeias. Esta doença parasitária provoca actualmente uma diminuição significativa dos rendimentos da produção apícola em quase toda a União Europeia e a perda das colónias se não

for aplicado qualquer tratamento. A debilidade das colónias na sequência de varroase é uma das razões do surgimento das doenças associadas. A varroase não pode ser complementa erradicada já que nas colónias infectadas subsistem sempre alguns ácaros resistentes, que podem infectar de novo a colónia se o tratamento não for repetido anualmente. O tratamento das colmeias com produtos autorizados (que não deixam resíduos no mel) é o único meio para evitar consequências muito graves. Foi igualmente considerada necessária uma contribuição financeira para evitar o recurso a processos de tratamento pouco eficazes. As acções iniciadas em 1986, 1987 e 1989 por iniciativa do Parlamento Europeu tinham como objectivo a informação dos apicultores e o diagnóstico sobre a propagação desta doença; os fundos disponíveis eram inferiores a 2 milhões de ecus para um período de três anos. Actualmente, não está em vigor qualquer medida neste domínio.

As ajudas para a racionalização da transumância têm como objectivo a gestão dos movimentos das colmeias no território comunitário e/ou a sistematização dos locais caracterizados por uma forte concentração de apicultores durante a época de floração. Por este motivo, é necessário elaborar um caderno de transumância obrigatório, conjuntamente pelas organizações apícolas e as autoridades competentes, e que contribuirá para a gestão e o controlo dos movimentos durante a transumância, especialmente dos apicultores profissionais. Com efeito, a diversidade das medidas em vigor nas diferentes regiões comunitárias revela a necessidade de uma harmonização.

As medidas de apoio para a realização das análises do mel têm por objectivo o melhoramento da comercialização deste. O financiamento das análises respeitantes às características físico-químicas do mel segundo a origem botânica permite ao apicultor adquirir um conhecimento preciso da qualidade do mel recolhido e, deste modo, valorizar melhor o seu produto no mercado. Actualmente, dado o elevado montante das despesas decorrentes das análises do mel, os custos de produção dos apicultores são aumentados sempre que estes tentam valorizar e melhorar a sua produção de mel.

A investigação no sector agro-alimentar contribui de um modo geral para melhorar a produção. No âmbito do presente regulamento, a possibilidade de inclusão de projectos específicos de investigação aplicada (isto é, ao nível regional) em matéria de criação/melhoramento qualitativo do mel nos programas nacionais e a divulgação dos seus resultados podem contribuir para aumentar o rendimento dos produtores em regiões específicas.

População beneficiária:

De acordo com o recenseamento do sector, existem na União Europeia, no total, 435 000 apicultores. Os apicultores profissionais são 13 000, de acordo com as estimativas do sector, e exploram 3,5 milhões de colmeias, o que representa 42% do total na União Europeia. O regulamento visa, igualmente, os consumidores de mel que, graças ao melhoramento do tratamento das colmeias (redução dos resíduos) e à multiplicação das análises do mel poderão beneficiar de mel de uma qualidade superior.

9.2. Justificação da intervenção financeira comunitária

Necessidade da intervenção financeira comunitária

Para lutar eficazmente contra o ácaro Varroa, presente em quase todos os Estados-membros, é necessário adoptar medidas de diagnóstico e tratamento em todos os Estados-membros. A racionalização da transumância e os trabalhos dos laboratórios respeitantes às análises do mel exigem, igualmente, uma abordagem comunitária. Foi assim que, em Outubro de 1994, na sequência do exame da comunicação da Comissão intitulada "Documento de reflexão sobre a apicultura europeia (COM (94) 256 final), o Conselho solicitou à Comissão a apresentação de propostas no âmbito do regulamento quadro do Conselho que incluíssem os objectivos expostos no ponto 4.1.

Dado que as acções propostas se destinam, principalmente, a uma redução das despesas de produção e uma melhor valorização do produto comercializado e, por conseguinte, ao melhoramento dos rendimentos dos produtores, justifica-se um financiamento a título do FEOGA, secção Garantia.

Escolha das modalidades da intervenção

O co-financiamento comunitário dos programas nacionais relativos a determinadas acções prioritárias foi escolhido devido à situação heterógenea do sector nas diferentes regiões da Comunidade. Não se afigura adequado criar uma nova organização comum de mercado específica para o mel. Atendendo à experiência adquirida no passado com vários regimes de ajuda para o sector apícola, não é possível, actualmente, conceber um regime geral de apoio, tal como as ajudas directas ao rendimento. A elaboração e a execução dos programas não podem ser efectuadas sem uma estreita colaboração entre as autoridades competentes dos Estados-membros e as organizações apícolas cuja rede regional/local pode completar as estruturas administrativas.

Análise das acções análogas

Em determinadas regiões da União Europeia, medidas pontuais como a assistência técnica, os problemas de luta contra a varroase, as análises das características físico-químicas do mel, bem como medidas estruturais produziram resultados positivos. Ao nível comunitário, as medidas relativas ao sector da apicultura estão incluídas nas medidas estruturais gerais: não são de forma alguma adaptadas às especificidades do sector apícola. Para além disso, estão demasiado dispersas e frequentemente a sua aplicação é abandonada à vontade de determinadas regiões.

9.3. Acompanhamento e avaliação da acção

Todos os três anos, a Comissão deve apresentar um relatório de avaliação da aplicação do regulamento proposto.

10. DESPESAS ADMINISTRATIVAS (PARTE DE SECÇÃO III DO ORÇAMENTO GERAL)

10.1 Incidência no número de empregos

Pessoal a afectar à gestão da acção				Dos quais	Duração
Tipos de emprego	Empregos permanentes		Empregos temporários	Mediante utilização dos recursos existentes	
Funcionários ou agentes temporários	A	0,5	-	0,5	
	B	0,3	-	0,3	
	C	0,2	-	0,2	
Outros recursos	-		-	-	
TOTAL	1,0			1,0	

A maior parte destes efectivos está disponível na DG VI-D-3, embora seja necessário o apoio de outras unidades (VI-B-2, VI-F-I e II, VI-G, III-E-I) em relação a determinadas questões técnicas e administrativas específicas.

10.2 Incidência financeira global dos recursos humanos suplementares

Nula

10.3 Aumento de outras despesas de funcionamento decorrentes da acção

Rubrica orçamental (número e designação)	Montantes	Modo de cálculo
A2510 (Reuniões Comitês de Gestão)	44 400 Ecus	2 reuniões a 22 200 Ecus para os 15 Estados-membros
Missões	5 000 Ecus	5 missões (de 2 dias) X 1 000 Ecus
TOTAL	49 400 Ecus	

ISSN 0257-9553

COM(96) 596 final

DOCUMENTOS

PT

03 02 15 11

N.º de catálogo : CB-CO-96-592-PT-C

ISBN 92-78-11664-5

Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias
L-2985 Luxemburgo